

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

#### BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

# DECRETO N°550, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES CIPA, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEFFERSON LUIZ MARTINS,** Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização dada pelo Artigo 416 da Lei Municipal n° 113/2003 de 30 de dezembro de 2003.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, da Administração Direta e Indireta, fica regulamentada conforme Anexo I deste Decreto.
- **Art. 2º** Havendo comissão instituída na data de vigência deste Decreto, ficará a mesma válida até o término de seu mandato, observadas as regras vigentes na época de sua nomeação.
- **Art.** 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 03 de setembro de 2018.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS** 

Prefeito Municipal



Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

#### BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ANEXO I

# REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

#### I - DO OBJETIVO

A CIPA terá como objetivo observar e relatar as condições de segurança nos ambientes de trabalho e propor medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e, ou neutralizar os mesmos, discutir os acidentes ocorridos encaminhando ao setor competente o resultado da discussão, solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes, e ainda, orientar os demais trabalhadores quanto à prevenção de acidente.

## II - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 1. A CIPA será constituída por representantes eleitos entre os funcionários públicos estáveis e, na mesma quantidade, por indicados pela Administração, em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 4 e 5 do Ministério do Trabalho.
- 2. A composição da CIPA deverá obedecer a critérios que permitam representar os setores que ofereçam maior risco, ou que apresentem maior número de acidentes, com a previsão da quantidade total e setorial através de Resolução do órgão competente.
- 3. Haverá, na CIPA, tantos suplentes quantos forem os representantes titulares, sendo a suplência específica de cada titular.
- 4. Os membros titulares da CIPA representantes da Administração e por ela nomeados, não poderão ser conduzidos por mais de dois mandatos consecutivos.
- 5. Organizada a CIPA, a mesma deverá ser apresentada ao órgão regional do Ministério do Trabalho no município, até vinte dias após a eleição.
- 6. Os representantes dos funcionários, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, assumindo a condição de membros titulares os candidatos



Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

#### BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

mais votados, observada a respectiva lotação e a proporcionalidade de cada órgão.

- 7. Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de trabalho no serviço público municipal.
- 8. Os demais candidatos votados assumirão a condição de suplentes, obedecendo a ordem decrescente de votos recebidos.
- 9. Os candidatos votados e não eleitos como titulares ou suplentes deverão ser relacionados na ata de eleição e apuração em ordem decrescente de votos, possibilitando sua nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.
- 10. A eleição da CIPA deverá ser realizada durante o expediente normal, respeitados os turnos, e será obrigatória, devendo ter a participação de, no mínimo, a metade mais um do número dos funcionários públicos.
- 11. Para cada eleição deverá haver uma lista de votação que ficará arquivada no Departamento de Recursos Humanos por um período de 3 (três) anos.
- 12. Quando constatada qualquer irregularidade na sua realização, a eleição poderá ser anulada pelo Sr. Prefeito.
- 13. O mandato dos membros da CIPA terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição ou uma nova nomeação.
- 14. O disposto no item anterior não se aplica ao membro suplente que durante o seu mandato tenha participado de menos da metade do número de reuniões.
- 15. O membro faltante em mais de 4 (quatro) reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o mandato sendo automaticamente destituído do cargo de cipeiro.
- 16. O membro destituído será substituído pelo seu respectivo suplente.
- 17. O membro destituído não poderá ser reconduzido a novo mandato imediatamente consecutivo.
- 18. Os membros da CIPA eleitos e nomeados para um novo mandato, serão empossados automaticamente no primeiro dia após o término do mandato anterior.



Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

#### BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 19. O Senhor Prefeito designará, bi-anualmente, dentre os seus representantes titulares, o Presidente da CIPA.
- 20. O Vice-Presidente da CIPA será escolhido na primeira reunião ordinária pelos representantes dos funcionários, dentre os seus titulares, através de votação secreta ou aclamação, sendo eleito por maioria absoluta.
- 21. O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais ou afastamentos temporários.
- 22. O suplente assumirá como membro titular nas condições a seguir discriminadas, devendo o Departamento de Recursos Humanos ser comunicada das alterações e justificar os motivos:
- a) quando tiver participado de mais de 4 reuniões ordinárias da CIPA, como substituto do titular, nas suas faltas injustificadas;
- b) quando ocorrer cessação da relação jurídica funcional do membro titular.
- 23. Nos impedimentos eventuais ou afastamentos temporários do Vice-Presidente, o seu suplente assumirá o lugar de representante titular dos funcionários e não as funções do Vice-Presidente.
- 24. Ocorrendo cessação da relação jurídica funcional do Presidente da CIPA, ou o previsto no item 16, o Senhor Prefeito deverá designar novo Presidente, preferencialmente dentre os seus representantes titulares, no prazo de 48 horas, devendo ser empossado no ato.
- 25. Ocorrendo cessação de relação jurídica funcional do Vice-Presidente da CIPA, ou o previsto no item 16, os representantes dos funcionários deverão escolher dentre os seus titulares o novo Vice-Presidente, na forma prevista no item 22, na primeira reunião após a saída do mesmo, devendo ser empossado no ato.
- 26. Os titulares da representação dos funcionários na CIPA não poderão ser transferidos para outra função, cargo ou local de trabalho, salvo em caso de nomeação ou comprovado interesse público e com a concordância expressa dos mesmos.
- 27. Quando houver constatação de risco e/ou ocorrer acidentes de trabalho, com ou sem vítima, o responsável pelo setor deverá comunicar a ocorrência



Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

#### BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

de imediato ao Presidente da CIPA, o qual, em função da gravidade, convocará reunião extraordinária em 48 horas ou incluirá na pauta da reunião ordinária.

- 28. A CIPA deverá discutir acidente ocorrido e encaminhar ao titular da Secretaria envolvida e ao Departamento de Recursos Humanos o resultado e as solicitações de providências.
- 29. A Secretaria envolvida, consultado o Secretario Municipal de Administração Geral e o Departamento de Recursos Humanos, terá 10 (dez) dias para responder à CIPA, indicando as providências adotadas ou a sua discordância devidamente justificada.
- 30. Quando houver discordância das solicitações da CIPA e esta não aceitar a justificativa, deverá consultar a Secretaria Municipal de Administração Geral e o Departamento de Recursos Humanos para avaliação do caso, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da comunicação da não aceitação, pela CIPA.
- 31. As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso. Não o havendo, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

## III - DAS ATRIBUIÇÕES DA CIPA

- 32. Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar anualmente o mapa de risco de acordo com a legislação vigente e enviá-lo ao **SEREST.**
- 33. Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho.
- 34. Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como, da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho.
- 35. Realizar periodicamente verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.



Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

#### BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 36. Promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança e medicina do trabalho ou de regulamentos e instrumentos de serviço, emitidos pela Administração;
- 37. Despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais e estimulá-los permanentemente a adotar comportamento preventivo durante o trabalho;
- 38. Promover, anualmente, com apoio da Secretaria Municipal de Sáude a SIPAT Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho.
- 39. Participar de campanhas de prevenção de acidentes e de valorização da saúde promovidas pela Administração;
- 40. Mensalmente registrar as atas das reuniões em livro próprio, enviar cópias ao Departamento de recursos humanos e também fixar cópias das mesmas nos quadros de avisos dos próprios envolvidos.
- Discutir os acidentes ocorridos;
- 42. Investigar as causas, circunstâncias e consequências dos acidentes e das doenças ocupacionais, acompanhando a execução das medidas corretivas;
- 43. Realizar quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria e mediante prévio aviso a Secretaria envolvida inspeção nas dependências dos órgãos dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pelo setor;
- 44. Sugerir ao Departamento de recursos Humanos, realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à segurança e medicina do trabalho;
- 45. Convocar pessoas, no âmbito da Administração, quando necessário, para tomada de informações, depoimentos e dados ilustrativos e/ou esclarecedores por ocasião da investigação dos acidentes do trabalho.
- 46. Estabelecer calendário anual de reuniões ordinárias.

#### IV - DAS COMPETÊNCIAS

- 47. Compete ao Presidente da CIPA:
- a) Convocar os membros para a reunião da CIPA;



Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

#### BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- b) Presidir as reuniões, encaminhar as decisões da CIPA aos setores competentes e acompanhar sua execução;
- c) Designar membro da CIPA ou grupo de trabalho paritário para investigar o acidente do trabalho ou acompanhar investigação feita, imediatamente após receber a comunicação da chefia imediata de onde ocorreu o acidente;

Coordenar todas as atribuições da CIPA, delegando tarefas aos seus membros.

Manter e promover o relacionamento da CIPA com os demais órgãos;

Delegar atribuições ao Vice-Presidente;

- a) Constituir dentre os membros da CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta dias) antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral, que será responsável pela organização e realização da eleição da nova gestão;
- 48. Compete ao Vice-Presidente da CIPA:

Executar atribuições que lhe forem delegadas;

- **a)** Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.
- 49. Compete aos Membros da CIPA:
- a) Elaborar juntamente com o Presidente o calendário anual de reuniões da CIPA;
- **b)** Participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta, aprovando as recomendações e deliberações;
- c) Investigar o acidente do trabalho, conforme designação do Presidente da CIPA, e discutir os acidentes ocorridos;
- **d)** Frequentar o curso sobre prevenção do acidentes do trabalho, promovido pela Administração nos termos desta regulamentação;
- e) Cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão;
- f) Aos suplentes cabe substituir os titulares em seus impedimentos e auxiliar na divulgação e promoção dos preceitos de segurança em suas áreas de trabalho.



Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

#### BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 50. CIPA terá um secretário e seu respectivo substituto que serão escolhidos pelo Presidente com a concordância de todos os membros, a quem competirá:
- **a)** Elaborar as atas das eleições, da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;
- b) Preparar as correspondências;
- c) Manter o arquivo atualizado;
- **d)** Providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA presentes;
- e) Enviar cópias das atas a todas as Secretarias.
- 51. Compete à Administração:
- **a)** Apoiar integralmente a CIPA, proporcionando aos seus componentes os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- b) Promover para todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, inclusive para o secretário e seu substituto, em horário de expediente normal, curso sobre prevenção de acidente de trabalho, de frequência obrigatória, com carga horária mínima de 20 (vinte horas) o qual deverá ser promovido no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse, ministrado por entidades especializadas em segurança do trabalho, entidades sindicais para a categoria ou ainda por centros e empresas de treinamentos, todos credenciados, para esse fim, no órgão regional do Ministério do Trabalho;
- c) Promover cursos de atualização para os membros da CIPA; d) Viabilizar e cuidar para que todos os titulares de representações da CIPA compareçam nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- e) Convocar nova eleição, realizando-a através de Comissão Eleitoral, indicada pelo presidente da CIPA, com publicação e divulgação do edital, com no mínimo, 45 dias e conclusão antes do término do mandato em vigência.
- 52. Compete aos Servidores:
- a) Eleger seus representantes na CIPA;



Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

#### BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- **b)** Indicar a CIPA situações de risco e apresentar sugestões para melhorar as condições de trabalho;
- **c)** Observar as recomendações, quanto à prevenção de acidentes, transmitidas pelos membros da CIPA;
- d) Participar das atividades promovidas pela CIPA.
- **V** DISPOSIÇÕES FINAIS
- 53. A CIPA se reunirá com todos os seus membros, pelo menos uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal, obedecendo ao calendário anual.
- 54. A CIPA não deverá ter número de representantes reduzido, bem como não deverá ser desativada pela Administração antes do término do mandato de seus membros.
- 55. Representantes de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços públicos contratadas, deverão quando convocados, participar de reunião da CIPA, o que constará dos respectivos contratos.
- 56. A CIPA será instalada e seus membros empossados por ato do Sr. Prefeito em sessão específica.
- 57. Os casos omissos, que não alterem as disposições deste Decreto, serão analisados e se necessário, regulamentados por Resolução da Secretaria Municipal de Administração Geral.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS** 

Prefeito Municipal